



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## DECRETO Nº1.720, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.696/2022, que institui o programa bolsa atleta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

**Considerando** a Lei nº1.696/2022, que institui o programa bolsa atleta e dá outras providências;

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo Municipal o programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei nº1.696/2022.

**Art. 2º-** A implementação do programa compete, cumulativamente, aos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;

II – Conselho Municipal de Esportes - CME, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

**Art. 3º-** São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

a)- Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal.

b)- Coletiva: concedida à seleção do Município de Igaratinga, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c)- Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d)- Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado do município de Igaratinga-MG.

**Parágrafo único:** Para efeitos do disposto na alínea "a" deste artigo, fica o Conselho Municipal de Esporte responsável por elaborar o "ranking" municipal de cada modalidade, considerando todos os atletas cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 4º-** A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 5º-** Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores, obrigatoriamente representantes do município de Igaratinga, incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22

E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

(seiscentos reais), por atleta, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Parágrafo Único:** A fixação do valor se dará por determinação do Conselho Municipal de Esportes, com base na necessidade apresentada e comprovada pelo atleta.

**Art.6º** - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa que o atleta amador apresentar.

**Art. 7º**- São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I- Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III- Estar em plena atividade esportiva;
- IV- Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V- Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI- O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante, deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VII- Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VIII- Participar, obrigatoriamente, de entrevista com três membros do Conselho Municipal de Esportes;
- IX- Comprometer-se a representar o Município de Igaratinga, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO e, na omissão desta, pelo Conselho Municipal de Esportes;
- X- Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- XI- Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII- Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII- Ceder os direitos de imagem ao Município de Igaratinga e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Igaratinga-MG;
- XIV- Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**Art. 8º** - A concessão da Bolsa- Atleta, deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias do evento





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

esportivo, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II- Declaração do atleta ou de seu responsável, se menor de dezoito anos, de que:

a) Não recebe salário de entidade de prática desportiva;

III- declaração da entidade de prática desportiva, associação, liga amadora ou liga desportiva, atestando que o atleta:

a) - Está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;

b) - Participa regularmente de treinamento para futuras competições municipais, estaduais e nacionais;

IV- Comprovante de participação em competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

V- Comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, para aqueles que pleitearem a Bolsa- Atleta Estudantil;

VI- Boletim ou relatório escolar comprovando bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, para aqueles que pleitearem a Bolsa- Atleta Estudantil;

VII- Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII- Termo de Compromisso, devidamente assinado, se comprometendo a representar o Município de Igaratinga, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO e, na omissão desta, pelo Conselho Municipal de Esportes;

IX- Certidão Criminal Negativa;

X- Declaração de não cumprimento de qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes,

XI- Currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII- Termo de Cessão de direitos de imagem ao Município de Igaratinga e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Igaratinga-MG;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**XIII-** Projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**Parágrafo único.** Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo para, no prazo de trinta dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 9º-** Após o recebimento dos documentos descritos no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, promoverá cadastro do atleta em seu banco de dados.

**Art. 10º-** Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao CME para que, após análise, seja realizada entrevista com o atleta e, por fim, deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Parágrafo Único:** A entrevista, tratada no caput deste artigo, trata-se de uma apresentação dos projetos esportivos do atleta ao Conselho Municipal de Esportes, onde poderão ser esclarecidas quaisquer dúvidas do CME, no tocante aos requisitos para concessão da bolsa atleta.

**Art. 11-** Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para operacionalização da Bolsa Atleta.

**Art.12-** O CME ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

**§ 1º-** A prestação de contas deverá conter:

I- Declaração da entidade desportiva atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício e ainda que:

- a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e
- b) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.

**§ 2º-** Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

**Art. 13 –** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 14 -** Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo CME.





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 15** – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo CME.

**Art. 16** - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, hospedagem, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo CME.

**Art. 17** - Caberá ao CME apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18** - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV- Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 da Lei nº1.696/2022;
- V- Forem dispensados de seleções representativas de Igaratinga, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pela Lei nº1.696/2022;

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o desligamento, o CME comunicará de imediato à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 19** - O Executivo poderá atualizar o valor base previsto no art. 2º da Lei nº1.696/2022, anualmente, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante expedição de Decreto.

**Art. 20** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2022.

  
**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**